



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10222 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o *caput* do artigo 1º, do Decreto nº 10202, de 26 de novembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

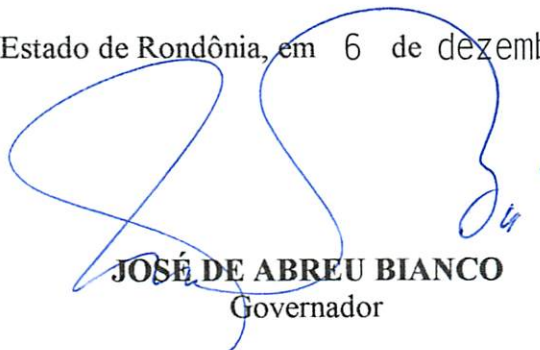
=====

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, do Decreto nº 10202, de 26 de novembro de 2002, que “Veda o recebimento de materiais e serviços de obras no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 28 de dezembro de 2002, fica a Coordenadoria-Geral de Controle de Materiais e Patrimônio e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta vedados a receber materiais relativos a processos ainda não liquidados.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10322, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2002

Altero o caput do artigo 1º do Decreto nº 10302, de 26 de novembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual,


DECRETA

Art. 1º O caput do artigo 1º do Decreto nº 10302, de 26 de novembro de 2002, que "vedou o recebimento de materiais e serviços de obras no âmbito da Administração Direta e Indireta, e de outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 28 de dezembro de 2002, fica a Coordenadoria-Geral de Controle de Materiais e Patrimônio e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta vedados a receber materiais relativos a processos ainda não liquidados."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2002, 114ª da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador